



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

Dá denominação de Bairro Villa Real a logradouro.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica oficializado e denominado, por força desta Lei, de "Bairro Villa Real" o logradouro público antes denominado "Loteamento Villa Real", localizado entre os Bairros Vale do Castelo, Alto do Castelo, Primavera e Alterosa, conforme mapeamento constante do Anexo Único dessa Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - MAPEAMENTO BAIRRO VILLA REAL





Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa nomear como “Bairro Villa Real” o logradouro localizado entre os bairros Vale do Castelo, Alto do Castelo, Primavera e Alterosa, no Município de Muriaé, até então intitulado “Loteamento Villa Real”.

A presente proposta legislativa surge a partir de um entrave noticiado ao Poder Público pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que encontra-se impossibilitada de realizar a criação do Código de Endereçamento Postal (CEP) das Ruas constantes no referido logradouro, posto que, para tanto, o mesmo precisa receber a classificação de Bairro.

O sistema de endereçamento postal no Brasil foi criado com objetivo de organizar, agilizar e facilitar a postagem, localização e distribuição das correspondências de forma lógica. É uma informação indispensável na correspondência, pois identifica todos os detalhes do endereço de quem vai receber ou de quem está enviando a correspondência.

Quanto ao logradouro que receberá a denominação de “Bairro Villa Real”, trata-se de área de loteamento consolidado, que já possui ocupação residencial, infraestrutura urbana básica e alguns equipamentos públicos necessários à formação de uma unidade de vizinhança.

Os limites estabelecidos para o novo Bairro estão perfeitamente de acordo com a dinâmica social estabelecida no local. Os efeitos deste Projeto são de valor para a região, uma vez que o desenvolvimento da área e a consequente concentração populacional no local requerem atenção diferenciada do Poder Público e devem atrair investimentos públicos mais adequados às suas necessidades.

Os dados expostos, portanto, levam a concluir que a região possui características de Bairro, justificando a proposta na forma descrita no Projeto de Lei ora apresentado, estando a referida matéria dentro da competência privativa do Poder Executivo para legislar, segundo uma análise de razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa e conectada à realidade local e aos demais princípios administrativos.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé/MG

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal